

LEI Nº 1.786, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROMOVER DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA
ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE
PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BALSAS/MA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação, mediante leilão dos bens públicos constantes do Anexo I, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Balsas/MA.

Parágrafo único. O bem público de que trata o art.1º. deverá ser leiloado no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inservíveis ou inviáveis para o uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimentos do interesse público, ou ainda sucateados.

Art. 2º São considerados bens inservíveis para administração Municipal, os bens públicos móveis, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – Irrecuperável: o bem que não pode ser utilizado pela administração para o fim que se destina, devido a inviabilidade econômica de recuperação, ultrapassando 50% do valor de mercado o custo de recuperação.

II – Antieconômicos: o bem que sua manutenção seja demasiadamente onerosa e contínua em virtude do uso prolongado e desgaste prematuro.

III – Obsoletos: bem que embora em condições de uso, não satisfaçam as exigências técnicas.

IV – Recuperáveis: bem que tenha orçamento de recuperação até 50% de seu valor de mercado.

Art. 3º Os bens ofertados a alienação foram avaliados e especificados por Comissão Especial, através da Portaria criada para esta finalidade.

Parágrafo primeiro. Os bens descritos no Art. 1º. na relação do Anexo I da presente Lei poderão ser arrematados por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo segundo. Caso não haja arrematante para o bem mencionado no Anexo I, deverá ser procedida nova avaliação de bens, e realizado novo procedimento

¹



licitatório, respeitando os seguintes parâmetros de abatimento, desde que não venha a representar valor vil a administração:

| LEILÃO PÚBLICO | PORCENTAGEM MÁXIMA DE REPROGRAMAÇÃO DE VALORES. |
|----------------|---|
| 1º LEILÃO | VALOR DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO |
| 2º LEILÃO | ABATIMENTO DE 20% SOBRE OS VALORES |
| 3º LEILÃO | ABATIMENTO DE 40% SOBRE OS VALORES |
| 4º LEILÃO | REAVALIAÇÃO DOS LOTES/ITENS |

Art. 4º Fica autorizado nos termos desta Lei a realização do procedimento, através de Leiloeiro Oficial, contratado mediante procedimento licitatório.

Art. 5º Os valores arrecadados com alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica.

Art. 6º Os valores arrecadados, após desconto das despesas realizadas para realização do leilão, serão utilizados para compra de novos bens móveis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência e/ou dar baixa junto ao Detran/MA, dos bens constantes desta Lei, bem como excluir da relação de bens do Patrimônio Municipal

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 04 DE JUNHO DE 2025.**

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas



ANEXO I

AVALIAÇÃO DE BENS PARA FINS DE LEILÃO

| LOTE | DESCRIÇÃO DO BEM | ESTADO CONSERVAÇÃO | VALOR AVALIAÇÃO |
|-------------|--|---------------------------|------------------------|
| 1 | MOTONIVELADORA XCMG 1803BR | ANTI-ECONOMICO | 60.000,00 |
| 2 | FIAT UNO AZUL PLACA NMS-7032 | IRRECUPERAVEL | 1.000,00 |
| 3 | KOMBI BRANCA, PLACA: NXA-2768 | OBSOLETO | 2.000,00 |
| 4 | RENAULT MASTER AMBULANCIA, PLACA: ROA-5A70 | RECUPERAVEL | 30.000,00 |
| 5 | VW KOMBI, PLACA: NHE-9595 | RECUPERAVEL | 2.000,00 |
| 6 | RENAULT MASTER AMBULANCIA, PLACA:NXI-3499 | IRRECUPERAVEL | 5.000,00 |
| 7 | MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR, PLACA: HPQ-5618 | RECUPERAVEL | 10.000,00 |
| 8 | IVECO CITY CLASS, PLACA: OIS-0093 | RECUPERAVEL | 3.000,00 |
| 9 | VW 15.190 ESCOLAR, PLACA: NWZ-3314 | IRRECUPERAVEL | 2.500,00 |
| 10 | VW 15.190 ESCOLAR, PLACA: OIZ-5157 | IRRECUPERAVEL | 3.000,00 |
| 11 | ONIBUS MB 1318, PLACA: HOM-6088 | IRRECUPERAVEL | 5.000,00 |
| 12 | FIORINO AMBULANCIA, PLACA: OJA-7877 | RECUPERAVEL | 4.000,00 |
| 13 | FIAT DUCATO AMBULANCIA, PLACA: NXI-5690 | IRRECUPERAVEL | 3.000,00 |
| 14 | NISSAN FRONTIER, PLACA: HQE-9186 | IRRECUPERAVEL | 4.000,00 |
| 15 | RENAULT MASTER AMBULANCIA, PLACA: PTE-8965 | RECUPERAVEL | 10.000,00 |
| 16 | FIAT DUCATO AMBULANCIA, PLACA: OJC-5356 | IRRECUPERAVEL | 3.000,00 |
| 17 | RENAULT MASTER AMBULANCIA, PLACA:NXI-3025 | IRRECUPERAVEL | 3.000,00 |



| | | | |
|-----------|---|--------------------|------------|
| 18 | RENAULT MASTER AMBULANCIA, PLACA: NXI-3439 | IRRECUPERAVEL | 2.800,00 |
| 19 | VW 15.190 ESCOLAR, PLACA: OIS-0083 | IRRECUPERAVEL | 15.000,00 |
| 20 | FIAT DUCATO AMBULANCIA, PLACA:PSG-5320 | IRRECUPERAVEL | 4.000,00 |
| 21 | NISSAN FRONTIER, PLACA: HQA-1832 | RECUPERAVEL | 10.000,00 |
| 22 | PA CARREGADEIRA EDUGEM | ANTI- ECONOMICO | 55.000,00 |
| | | TOTAL FINAL | 237.300,00 |

